

**CONTRATO Nº 010/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE MEDIÇÃO DE CONSUMOS E IMPRESSÃO DE FATURAS COM OPÇÃO DE PAGAMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS E QR CODE (PIX) COM GERENCIADOR NA PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE NA PLATAFORMA E ANDROID, INCLUSO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE AOS SOFTWARES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A EMPRESA GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-EPP**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão - Mariana - MG - 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr. Remo Almeida Machado – **Diretor Executivo**, [REDACTED] portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o 14.393.106/0001-07, com Sede na Avenida Paraná, Nº 1348, 4º andar, Bairro Sidil, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-660, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. Viviana Luzia Silva Oliveira** [REDACTED] e CPF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: **PROCESSO Nº 004/2023 - PREGÃO Nº 004/2023**. Ratificado em **04 de maio de 2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE MEDIÇÃO DE CONSUMOS E IMPRESSÃO DE FATURAS COM OPÇÃO DE PAGAMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS E QR CODE (PIX) COM GERENCIADOR NA PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE NA PLATAFORMA E ANDROID, INCLUSO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE AOS SOFTWARES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia 12/05/2023 e término em 12/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E QUANTITATIVOS:**

**3.1.** O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual permanecerá incluído todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR/MENSAL	VALOR/ANUAL
1	Cessão Mensal de direito de Software, contendo 05 (cinco) Licenças para utilização do Software para leitura com impressão das faturas de água) e disponibilização de 05 (cinco) Smartphones para execução de leituras a campo e seus acessórios	Mês	12	R\$2.200,40	R\$ 26.404,80
2	Implantação e treinamento	Serv.	1	R\$1.595,20	R\$ 1.595,20
	<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$28.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

**5.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§.1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.



Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

*monis*  
*Wagner*

VIVIANA  
LUZIA SILVA  
OLIVEIRA  
24480662

Assinado eletronicamente  
por  
VIVIANA LUZIA  
SILVA  
OLIVEIRA:04244  
0678  
Dados: 2023.05  
15:30:26 -03'00'

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A prestação dos serviços bem como a execução do objeto deste contrato ocorrerá nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG, e contemplarão as especificações elencadas no termo de referência anexo ao processo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA** deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

**FICHA 03 – 04.122.0027.6009.339039 – 1500.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços de locação mensal prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento de cada obrigação.**

8.1.1 no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

**8.1.2** considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

**8.1.3** havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**8.1.4** na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

**8.1.5** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item **8.1.5**, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1.** Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **I - DA CONTRATADA:**

- prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações do setor requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços prestados anteriormente à emissão da Nota;
- substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições



fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

j) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

k) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

l) executar a entrega e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

n) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

o) prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

p) demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

## II - DO CONTRATANTE:

a) credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através do Gestor Contratual, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.

c) aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva prestação de serviço (s) ao SAAE.

d) acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

VIVIANA LUZIA SILVA  
 OLIVEIRA:0424480662  
 8  
Assinado de forma digital por  
 VIVIANA LUZIA SILVA  
 OLIVEIRA:0424480662  
 Data: 2023.05.12 15:33:52  
 -03'00"

### Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo  
 Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
 CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

**10.1.** O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Terceira deste contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do contrato poderá ser:

VIVIANA LUZIA SILVA  
OLIVEIRA:042448066  
28  
Assinado de forma digital  
por VIVIANA LUZIA SILVA  
OLIVEIRA:04244806628  
Dados: 2023.05.12  
15:33:13 -03'00'

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital e neste termo de Contrato.

**12.2.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo terceiro** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo quarto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo quinto** – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sexto** – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

**Parágrafo sétimo** – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e em Edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.



*manito* *x* *Waymen* *A. da*

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo oitavo** – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

**Parágrafo nono:** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

**Parágrafo décimo:** O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo décimo primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo décimo segundo:** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO:

13.1. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o(a) **Sr.(a) Rozimeire Lucas Santos** – Chefe do Departamento Comercial, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 – PROCESSO Nº: 022/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

VIVIANA LUZIA SILVA  
OLIVEIRA:042448066  
28

Assinado de forma digital por  
VIVIANA LUZIA SILVA  
OLIVEIRA:04244806628  
Dados: 2023.05.12 15:33:44  
-03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

**Mariana, 12 de maio de 2023.**

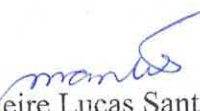


Remo Almeida Machado  
Diretor Executivo – SAAE Mariana  
Contratante

VIVIANA LUZIA SILVA  
OLIVEIRA:04244806628

Assinado de forma digital por  
VIVIANA LUZIA SILVA  
OLIVEIRA:04244806628  
Dados: 2023.05.12 15:33:54 -03'00'

GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 14.393.106/0001-07  
Contratada



Rozimeire Lucas Santos  
Chefe do Setor Comercial  
Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

Nome: *Pamella Maria Cunha*  
CPF: [REDACTED]

Nome: *Daymer 4. Faria*  
CPF: [REDACTED]

